

RESOLUÇÃO N.º 08

de 27 de junho de 2014.

“Estabelece programa de admissão de estagiários, na forma que especifica.”

VICENTE ANTONIO MARCHIORI, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 163, inciso III da Lei nº 4877 de 11 de Julho de 2013 que criou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Valinhos e o VALIPREV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.788/08 (lei do estágio), que define os requisitos para a configuração da relação triangular - estagiário – parte concedente – instituição de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Lei nº 3.901, de 22 de julho de 2005, que: *“autoriza a Administração Municipal a admitir, mediante a celebração de convênios com as entidades de ensino superior, na qualidade de bolsistas, sem vínculo institucional ou empregatício, estudantes de curso de graduação superior, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional, servindo os órgãos municipais e suas respectivas unidades administrativas de campo de estágio em face de suas áreas de atuação, atendidas a conveniência e a oportunidade dessa temporária prestação de serviços”;*

CONSIDERANDO os decretos Municipais nºs. 3901 de 22 de julho de 2.005; 6399 de 08 de setembro de 2.005; 6434 de 08 de novembro de 2.005; 6.600 de 26 de julho de 2.006; 6.866 de 28 de agosto de 2.007; Decreto 7.221 de 13 de fevereiro de 2.009; 7.365 de 08 de setembro de 2.009, que regulamentam o estágio de estudantes em órgãos municipais;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração aprovou a presente Resolução em reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2.014 (Ata nº 11/2014);

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, fica autorizado a admitir, mediante a celebração de convênios com entidades de ensino superior, ou com quem as represente, na qualidade de bolsistas, sem vínculo institucional ou empregatício, estudantes de curso de graduação superior, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional.

Art. 2º A Diretoria Executiva através de suas unidades administrativas, servirá de campo de estágio em suas áreas de atuação, atendidas a conveniência e a oportunidade dessa temporária prestação de serviços, sem prejuízo do atendimento do serviço público afeto à área de interesse.

Parágrafo único. Deverá ser formalizado programa que preveja, nos termos da lei, a aprendizagem e o conteúdo curricular e pedagógico úteis ao estagiário, justificando a necessidade dessa admissão.

Art. 3º A celebração de convênio para a finalidade emergente desta Resolução, bem como os atos de admissão dos estagiários, serão formalizados junto ao Departamento Administrativo-Financeiro, após manifestação sobre a existência de dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes e autorização expressa do Presidente do VALIPREV.

Art. 4º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação superior e que tenham concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu currículo escolar.

§ 1º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela unidade administrativa em que será cumprido o estágio.

§ 2º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante histórico escolar atualizado, fornecido pela instituição de ensino.

§ 3º. É assegurado aos deficientes físicos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Administração Municipal.

Art. 5º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso haja interesse de ambas as partes, a duração do estágio poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite máximo estabelecido no *caput*.

§ 2º O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pelo estudante, quanto pelo VALIPREV.

§ 3º. Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá o VALIPREV entregar termo de realização do estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 6º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o VALIPREV, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, ou de quem a represente.

Art. 7º O estagiário deverá cumprir jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 8º Aos estudantes admitidos na forma das disposições emergentes desta Resolução serão concedidas bolsas-auxílio mensais, atendidas as peculiaridades inerentes a cada área de estágio, na seguinte conformidade:

- I. para os estudantes que estejam no 4º semestre ou equivalente de curso de graduação, as bolsas são estabelecidas em 4,5 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- II. para os estudantes que estejam no 5º semestre ou equivalente de curso de graduação, as bolsas são estabelecidas em 5 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- III. para os estudantes que estejam no 6º semestre ou equivalente, as bolsas são estabelecidas em 5,5 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- IV. para os estudantes que estejam no 7º semestre ou equivalente, as bolsas são estabelecidas em 6 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- V. para os estudantes que estejam no 8º semestre ou equivalente, as bolsas são estabelecidas em 6,5 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- VI. para os estudantes que estejam no 9º semestre ou equivalente, as bolsas são estabelecidas em 7 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);

- VII. para os estudantes que estejam no 10º semestre ou equivalente, as bolsas são estabelecidas em 7,5 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- VIII. para os estudantes que estejam no 11º semestre ou equivalente, as bolsas são estabelecidas em 8 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos);
- IX. para os estudantes que estejam no 12º semestre ou equivalente, as bolsas são estabelecidas em 8,5 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo o estudante deverá ter cursado, no mínimo, 50% do currículo escolar, conforme previsto no art. 4º.

§ 2º Nos valores previstos neste artigo não estão incluídas as despesas com a operacionalização da admissão do estagiário.

Art. 9º É obrigatória a presença de um supervisor de estágio na unidade administrativa em que o estagiário estiver atuando, devendo este ser o responsável pela orientação e avaliação de desempenho do estudante, para os efeitos do seu acompanhamento e devido assentamento.

Parágrafo único. Compete ao supervisor de estágio elaborar semestralmente relatório de atividades para remessa à instituição de ensino ou que a represente, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 10. Independentemente de outros direitos previstos em leis federais ou estaduais, fica assegurado ao estagiário na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08:

- I. seguro contra acidentes pessoais;
- II. auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- III. recesso remunerado integral ou proporcional.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de junho de 2014.

**VICENTE ANTONIO MARCHIORI
PRESIDENTE DO VALIPREV**

**MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Departamento Administrativo-Financeiro
Diretora**

Redigido e lavrado no Departamento Administrativo-Financeiro do VALIPREV, conforme Processo Administrativo nº 8694/2014-PMV

**MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO
Departamento Administrativo-Financeiro
Diretora**

Publicada no expediente do VALIPREV, nesta data, mediante afixação de local de costume.

**VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Presidente**